



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

Extrato nº 153 2014

OK

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PROCESSO SC/14.272/13**  
**PREGÃO PRESENCIAL: 22/14**  
**EDITAL: 26/14**  
**REGISTRO DE PREÇOS: 08/14**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº 865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 061.623.278-09, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nºs 5782/13, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo SC/14.272/13 **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **RJ COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LUBRIFICANTES EIRELLI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.169.134/0001-33, Inscrição Estadual nº 293.014.728.113, com sede na Rua dos Missionários, nº 44 – Centro – Duartina/SP – CEP: 17470-000, denominada **DETENTORA**, representada pelo (a) Sr.(a) Regis Willian Garcia, residente e domiciliado (a) na Rua Quintino Bocaiuva, nº 645 – Centro – Santa Cruz do Rio Pardo/SP – CEP: 18900-000, portador (a) da cédula de identidade RG nº 33.286.793-6 e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 221.347.258-00, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para **Aquisição parcelada de pneus**, para atender as Secretarias interessadas, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão nº 22/14.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	P. UNIT	P. TOTAL
1	8	PEÇA	CAMARA DE AR 750 X 16 CAMARA DE AR 750/16.	JABUTI	34,60	276,80
6	12	PEÇA	PNEU 185/60 R14 PNEU SIMÉTRICO, TREADWEAR ACIMA DE 300, TRAÇÃO A, TEMPERATURA A.	GOODRIDE	188,00	2.256,00
8	8	PEÇA	PNEU 195/60 R15 PNEU NOVO PARA VEICULO VW GOL POWER G5	GOODRIDE	218,00	1.744,00
10	24	PEÇA	PNEU 205 / 75 R 16 PNEU SIMÉTRICO TREADWEAR ACIMA DE 400 TRAÇÃO A TEMPERATURA B	LINGLOG	349,90	8397,60
11	12	UNIDADE	Pneu 215x75xr17.5 PNEU 215/75R17.5 BORRACHUDO SIMÉTRICO TREADWEAR ACIMA DE 400 TRAÇÃO A TEMPERATURA B.	LINGLONG	599,90	7.198,80
12	84	UNIDADE	Pneu 215x75xr17.5 PNEU 215/75R17.5 LISO SIMÉTRICO TREADWEAR ACIMA DE 400 TRAÇÃO A TEMPERATURA B.	LINGLONG	579,90	48.711,60
13	12	UNIDADE	PNEU 225 X 75 R16 PNEU 225/75R16 RADIAL SIMÉTRICO TREADWEAR ACIMA DE 400 TRAÇÃO A TEMPERATURA B.	LINGLONG	399,90	4.798,80
14	24	UNIDADE	PNEU 225X70X15 PNEU 225/75R15 LISO SIMÉTRICO TREADWEAR ACIMA DE 400 TRAÇÃO A TEMPERATURA B.	LINGLONG	339,90	8.154,60
17	12	PEÇA	PNEU 750 X 16 P/ CAMINHÕES 3/4 PNEU LISO SIMÉTRICO TREADWEAR ACIMA DE 400 TRAÇÃO A TEMPERATURA B.	LINGLONG	365,90	4.390,80
18	6	PEÇA	PROTETOR 750 X 16 PROTETOR DE ARO 16	JABUTI	13,90	83,40

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:**

2.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade durante 01 (hum) ano.

*[Handwritten signature]*



**2.2** – Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

**2.3** – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

**2.4** – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**3.1** – A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

01.06.3.3.90.30.00.12.361.0016.2041 RESERVA 79/14

01.10.3.3.90.30.00.08.244.0020.2001 RESERVA 433/14

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

**4.1** – Registra os preços dos itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº 22/14.

**4.1.1** – A **DETENTORA** se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2<sup>as</sup> ou 3<sup>as</sup> posições, nos termos da **ATA DE SESSÃO DO PREGÃO** nº 22/14, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1<sup>a</sup> colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

**5.1** – Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos produtos requisitados será de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Divisão de Compras da **PREFEITURA**, garantindo o prazo máximo de 2 (dois) dias, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

**5.2** – As entregas deverão ocorrer nos locais, de acordo com a Secretaria requisitante, conforme Anexo I, do edital 26/14.

**5.3** – As **AFs**. Serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

**5.4** – A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

**5.5** - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

**5.6** – A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**5.7** - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia procedência e demais características.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

**6.1** – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelas Secretarias interessadas, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

2



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capitão do Sufite

**6.2** – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

**7.1** - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo Atraso No Início DA Execução Da Obrigação: Multa Equivalente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da AF, Por Dia De Atraso, Admitindo-Se No Máximo 10 (Dez) Dias De Atraso, Após O Que Ficará Caracterizada Inexecução Parcial Do Objeto, Conforme O Caso, Com Multa Em Dobro No Caso De Reincidência;
- b) Pela Inexecução Parcial Do Objeto: Multa Equivalente A 10% (Dez Por Cento) Do Valor Da AF;
- c) Pela Inexecução Total Do Objeto: Multa Equivalente A 15% (Quinze Por Cento) Do Valor Da AF;
- d) Qualquer Outra Infringência Às Cláusulas Ou Condições Previstas Nesta **ATA**: Advertência Escrita E Multa Correspondente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da AF.

**7.2** - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

**8.1** – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**9.1** – Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 26/14 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 22/14 e demais elementos do processo nº SC/14.272/13.

**9.2** – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

**10.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba,

06 MAIO 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
MAURICIO HUMBERTO FONARI MOROMIZATO

RJ COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LUBRIFICANTES EIRELI - EPP  
REGIS WILLIAN GARCIA

TESTEMUNHAS:

1ª Adriana RG 9.608.661-0

2ª Bruno Amador dos Santos RG 26.783.4901